



## Câmara dos Deputados

### COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

(PLP Nº 201, DE 2012).

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213 de 24 de julho de 1991 para dispor sobre a aposentadoria especial dos garçons.

**Autor:** Senador Gim Argello

**Relator:** Deputado Roberto Santiago

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 201, de 2012, tem como finalidade alterar as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a aposentadoria especial dos garçons.

A matéria foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação (Mérito, Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), sendo a última para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A proposição está sujeita à apreciação do Plenário sob o regime de tramitação “Prioridade”.

É o relatório.

\*46FFD9B059\*

46FFD9B059



## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, apreciar a presente matéria, conforme o art. 32, XVIII, do Regimento Interno. A matéria insere-se na competência do Congresso Nacional, conforme o art. 48, *caput*, da Constituição Federal.

O mérito da proposição visa alterar dispositivo das Leis 8.212 de 1991 e 8.213 de 1991, estabelecendo em 1% (um por cento) o adicional para financiamento do benefício de aposentadoria por tempo especial, para aqueles que empreguem segurados nos termos do artigo 57 da Lei 8.213/91.

Assim, acrescenta o §9º no artigo 57 da Lei 8.213/91, o qual passa a vigorar após cumprida a carência de 25 anos exigida ao segurado nas funções de garçom, *maitre*, cozinheiro de bar ou restaurante ou confeiteiro. O presente projeto de Lei busca reconhecer e garantir o direito dessas classes profissionais.

Dessa forma, a proposta em tela visa a concessão de aposentadoria especial às categorias dos garçons e *maitre* de restaurante, cozinheiros de bar ou restaurante e confeiteiros.

Isso posto, essas profissões caracterizarem-se por elevado desgaste físico do trabalho, razão pela qual, a proposição apresentada visa reconhecer e garantir benefícios para esses trabalhadores que muitas vezes laboram em condições peculiares.

Em face o exposto, votamos pela aprovação integral do Projeto de Lei Complementar nº 201 de 2012 e do apensando PLP 450 de 2009.

**\*46FFD9B059\***

**46FFD9B059**



# Câmara dos Deputados

Sala da Comissão, em            de            2013

**Deputado Roberto Santiago**

**PSD/SP**

**\*46FFD9B059\***

**46FFD9B059**